

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 1636/2006 — AP

Nos termos das disposições previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 12 de Abril e de 28 de Abril de 2006, respectivamente, aprovaram a presente alteração ao regulamento de transportes de aluguer de veículos ligeiros de passageiros.

17 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Alteração ao regulamento de transportes de aluguer de passageiros do município de Vila Real

.....
 Artigo 8.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Vila Real são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento condicionado — nas freguesias e locais a seguir indicados com as seguintes lotações:

- Avenida de Carvalho Araújo — 12 unidades;
- Rua de D. Pedro de Castro — 7 unidades;
- Hospital Distrital — 4 unidades;
- Estação da CP — 2 unidades;
- Rua de Cândido Reis — 2 unidades;
- Lugar do Seixo — 4 unidades;
- Centro de Saúde n.º 1 — 2 unidades;
- Mateus — Centro de Saúde n.º 2 — 2 unidades;
- Lordelo — 1 unidade;

b) Estacionamento fixo — nas freguesias e locais a seguir referidos:

Abaças:

- Fontelo — 1 unidade;
- Abaças — 1 unidade;

Adoufe:

- Vila Seca — 1 unidade;
- Gravelos — 1 unidade;
- Couto — 1 unidade;

Andrães:

- Andrães — 1 unidade;
- São Cibrão — 1 unidade;

Arroios:

- Torneiros — 1 unidade;

Borbela:

- Cruz da Timpeira — 1 unidade;
- Ferreiros — 1 unidade;

Campeã:

- Feira — 1 unidade;
- Boavista — 1 unidade;

Constantim:

- Constantim — 1 unidade;

Ermida:

- Carrazedo — 1 unidade;

Folhadela:

- Sabroso — 1 unidade;

Guises:

- Guises — 1 unidade;

Justes:

- Justes — 2 unidades;

Lamares:

- Lamares — 1 unidade;

Lamas de Olo:

- Lamas de Olo — 1 unidade;

Mondrões:

- Mondrões — 1 unidade;

Mouçós:

- Sanguinhedo — 1 unidade;
- Cigarrosa — 1 unidade;
- Varge — 1 unidade;
- Abambres-gare, junto à estação da CP — 1 unidade;

Nogueira:

- Nogueira — 1 unidade;
- Tanha — 1 unidade;

Parada de Cunhos:

- Parada de Cunhos — 1 unidade;

São Miguel da Pena:

- Gontães — 1 unidade;
- Sirarelhos — 1 unidade;

São Tomé do Castelo:

- Leirós — 1 unidade;
- São Tomé do Castelo — 1 unidade;

Torgueda:

- Arrabães — 1 unidade;
- Vago — 1 unidade;

Valnogueiras:

- Valnogueiras — 1 unidade;

Vila Cova:

- Vila Cova — 1 unidade;

Vila Marim:

- Agarez — 1 unidade;
- Vila Marim — 1 unidade;

Vilarinho de Samardã:

- Vilarinho de Samardã — 1 unidade.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 339/2006 — AP

Projecto de 5.ª alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

Joaquim António Mourão Viegas, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de 5.ª alteração ao Regulamento de Trânsito de

Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 24 de Maio de 2006:

«CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

3.4 — Trânsito proibido condicionado:

Zona VIII:

Trânsito proibido, excepto a residentes e cargas e descargas, na Rua de Gomes Jardim, no sentido norte/sul, entre as 8 e as 20 horas».

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Mourão Viegas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso n.º 1637/2006 — AP

Carlos Manuel Bonito Raposo, presidente da Junta de Freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 31 de Março de 2006, e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 21 de Abril de 2006, o regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfundão.

Mais se torna público que se encontra na sede da Junta de Freguesia um exemplar daquele documento para consulta de eventuais interessados.

30 de Abril de 2006. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfundão

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o regulamento de liquidação e cobrança das taxas pela concessão de licença e prestação de serviços da Junta de Freguesia de Alfundão, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento serão actualizadas, em função da deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume.

CAPÍTULO I

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Artigo 3.º

Registo e licenciamento

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são as seguintes:

Registo por cada gato — € 2;

Licenciamento por cada gato — € 4;

Registo por cada cão — € 1,50;

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — € 3;

Categoria B — € 6;

Categoria C — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

Categoria D — € 3;

Categoria E — € 6;

Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

Categoria G — € 15;

Categoria H — € 20.

2 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30 %.

Artigo 4.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência, de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilize para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licença.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços — Disposições gerais

Artigo 5.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia guia de receita que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 6.º

Os documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, declarações, segundas-vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 7.º

Os documentos referidos no número anterior, atestados e documentos análogos, como declarações que visam a mesma finalidade, têm o custo de € 2,50 cada.

Artigo 8.º

Fotocópias

Fotocópias:

Até ao formato A4 — € 0,10;

Formato A3 — € 0,20.

Artigo 9.º

Plastificações

Plastificações:

Cada cartão — € 1.

Artigo 10.º

Utilização de fax

Utilização de fax:

Por cada folha — € 1,50.

Artigo 11.º

Os pensionistas, as associações e as escolas desta freguesia ficam isentos dos pagamentos referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.